



ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

CONSULTA PRÉVIA - DEGA-ENG-DIV118

“REPARAÇÃO DAS ANOMALIAS DO EMISSÁRIO SUBMARINO DE ESPINHO”

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO DE 2022

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “REPARAÇÃO DAS ANOMALIAS DO EMISSÁRIO SUBMARINO DE ESPINHO”

CONSULTA PRÉVIA - DEGA-ENG-DIVI 18

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
SECÇÃO I.....	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
SECÇÃO II	11
OBRIGAÇÕES DA ADCL.....	11
SECÇÃO III	13
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	13
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	14
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	18

ANEXOS

ANEXO I – PERFIL LONGITUDINAL - ANOMALIAS

ANEXO II – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ANEXO III – INSPEÇÃO DO LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO

ANEXO IV – DESENHO PROTEÇÃO CATÓDICA - FLANGE

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

CONTRATO DE “Reparação das Anomalias do Emissário Submarino de Espinho”

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula I.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Águas do Centro Litoral, S.A. (**AdCL**) e o **adjudicatário**, cujo objeto principal consiste na reparação das anomalias do Emissário Submarino de Espinho.

- I. As anomalias, identificadas no decurso de inspeções detalhadas à infraestrutura (ANEXO II – Relatório de Inspeção e ANEXO III - planta do levantamento hidrográfico de 2022), reportam-se às componentes do emissário abaixo descritas, que resultam da falta de “Proteção Catódica” nos elementos metálicos de Flanges e igualmente nos anéis de afundamento do emissário, nomeadamente:
 - Flange de ligação (1^a) localizada no Troço III, dista 600 metros da Flange Cega (DO.600m);
 - Flange de ligação (2^a) localizada na união do Troço III ao Troço IIB, dista 1.370 metros da Flange Cega (DO.1370m);
 - Anel de afundamento localizado no Troço IIB, dista 1.420 metros da Flange Cega (DO.1420m).
2. As intervenções a realizar no âmbito da presente aquisição de serviços, consistirão na execução dos trabalhos de reposição de ligações metálicas e Proteção Catódica em duas Flanges de Ligação DN800, localizadas no troço III / IIB, identificados no ANEXO I (Perfil Longitudinal do Exutor).
3. Os trabalhos contemplarão o fornecimento e instalação de novas ligações metálicas e ânodos de Proteção Catódica, em duas Flanges de ligação DN800, uma localizada a 600 metros da origem (Flange Cega) e a segunda a 1.370 metros da origem, DO.600m e DO.1370m respetivamente, conforme representado no ANEXO IV.

Cláusula 2.^a

Contrato

I. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada pelo **adjudicatário**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdCL** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar tem uma duração de **60 (sessenta)** dias, a contar da data da oposição da última assinatura eletrónica.
2. A realização dos trabalhos descritos está dependente de boas condições de mar que assegurem a segurança dos elementos da equipa de mergulho.
3. Independentemente do decurso do prazo previsto no número anterior o contrato caducará imediatamente assim que os pagamentos ao adjudicatário perfaçam o valor contratual.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário a reparação das anomalias do Emissário Submarino de Espinho, nomeadamente as intervenções necessárias à reposição de ligações metálicas e Proteção Catódica em duas Flanges de Ligação DN800, localizadas no troço III / IIB, conforme descrito na Cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, referente à metodologia da Prestação de Serviços.
2. Constituem ainda obrigações do **adjudicatário**:
 - a. Comunicar antecipadamente à **AdCL**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.
3. O **adjudicatário** não poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdCL**.
4. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados ao integral cumprimento do previsto no âmbito da presente aquisição de serviços.

Cláusula 5.^a

Recursos Humanos a alocar à execução do Contrato

1. São de exclusiva responsabilidade do **adjudicatário** as obrigações relativas aos trabalhadores que afetar á execução da Aquisição de Serviços, nomeadamente quanto à sua aptidão profissional.

2. O **adjudicatário** obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado.
3. O **adjudicatário** deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário à Aquisição de Serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual, cumprindo a legislação em vigor
4. Correm por conta do **adjudicatário** as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do(s) elemento(s) afeto(s) à prestação de serviços, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros que se verifiquem ser necessários.

Cláusula 6.^a

Metodologia da prestação de serviços

- I. A instalação de novas ligações metálicas e ânodos de Proteção Catódica implica a execução das seguintes tarefas:
 - a. Remoção de todas as ligações metálicas existentes, executado de forma progressiva, ou seja, remover uma ligação e instalar nova ligação;
 - b. Fornecimento e instalação de novas ligações metálicas compostas por pernos roscados M30, porcas e contra-porcas, anilhas e redondas e anilhas quadradas 70x70x6mm para fixação dos ânodos de proteção catódica. Todo o material que compõe as ligações metálicas são galvanizados por imersão a quente, pernos são fabricados com aço classe 8.8 e parafusaria em aço classe 8 (porcas e anilhas). Cada ligação metálica é composta por um perno M30 de 440 mm comprimento, 5 porcas M30, 2 anilhas redondas M30 e uma anilha quadrada de 70x70x6 mm para fixação cada ânodo, tudo em aço galvanizado por imersão a quente;
 - c. Fornecimento e instalação de 6 (seis) ânodos de Proteção Catódica em cada Flange, totalizando 12 ânodos. Ânodos de zinco de 23.75 Kgs unidade, do tipo “Gaslimpo, modelo CZE3” ou equivalente;
 - d. Todas as tarefas acessórias, necessárias à realização dos trabalhos acima descritos, onde se inclui eventual e pontual desassoreamento em todo o perímetro das Flanges, no mínimo abaixo da geratriz inferior que permita a realização da intervenção (remoção e instalação de todas as ligações). Para efeitos de elaboração da proposta, deverão considerar que as zonas que serão alvo de intervenção se encontram totalmente assoreadas;
 - e. Inspeção com registo videográfico, após conclusão dos trabalhos, para demonstração dos trabalhos executados.

2. Durante o período de desenvolvimento da prestação de serviços, o **adjudicatário** deve executar os serviços e tarefas atribuídas com observância dos prazos que lhe forem fixados, sob coordenação do Gestor de Contrato da **AdCL**, ou de outro coordenador que venha a ser nomeado, a quem apresentará as conclusões e termos finais do trabalho.

Cláusula 7.^a

Condições gerais de execução dos serviços

Os serviços devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

Cláusula 8.^a

Local de execução do Contrato

1. O local de execução da prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos é a na orla marítima de Espinho.
2. Durante o período de desenvolvimento da prestação de serviços, o **adjudicatário** deve executar a prestação de serviços solicitada, sob coordenação do Gestor de Contrato da **AdCL**, ou de outro coordenador que venha a ser nomeado.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdCL** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para proveito próprio ou para outros fins que não constem do contrato.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdCL**, ou por quem atue em representação destes.
6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdCL**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdCL** possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdCL**:
- a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdCL** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdCL**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação dos dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdCL**.
2. Dependendo da opção da **AdCL**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdCL**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdCL** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Dever de Cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdCL**, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação das entidades adjudicantes;
- b. Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdCL

Cláusula 14.^a

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdCL** deve pagar ao **adjudicatário** de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base para efeito do concurso é € **40.000,00** (*quarenta mil euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.
3. No preço contratual, estão incluídos todos os encargos do Prestador de serviços e, nomeadamente: despesas de mão-de-obra, seguro, assistência e segurança do pessoal; montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro; fornecimento, transporte, acondicionamento e colocação de materiais, montagem, conservação e exploração do equipamento móvel e fixo necessário à execução dos trabalhos; despesas resultantes de todos os condicionamentos especificados e dos estudos de execução, abastecimento de água e energia elétrica ao estaleiro.
4. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo **adjudicatário**.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar ao **adjudicatário** dos trabalhos incluídos no contrato, serão efetuados contra confirmação de boa execução dos trabalhos executados, a realizar de acordo com o disposto nos artigos 387º e seguintes do CCP, se outras condições não forem estabelecidas nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.
2. Após a aprovação do Auto de Medição pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve apresentar, faturas até ao 5º dia útil do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e o valor será o resultante da aplicação dos preços unitários dos serviços de acordo com o Auto respetivo.
3. Cada Auto de Medição deverá fazer-se acompanhar de um resumo serviços prestados no mês anterior. O Auto de Medição deverá incluir a quantificação serviços prestados, por tipo, de acordo com a proposta do adjudicatário.

4. Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela **AdCL**.
5. As quantias devidas nos termos dos números anteriores devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação de pagamento de preço a que diga respeito.
6. Em caso de discordância por parte da **AdCL**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao **adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** à **AdCL** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

Cláusula 16.^a

Faturação

- I. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
2. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores: <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5.
6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designados pela **AdCL**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao **adjudicatário** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdCL**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdCL** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdCL**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdCL**, nomeadamente pelo incumprimento dos prazos de execução indicados no número 3 da Cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária diária de € 200,00.

2. Nas situações em que, sem autorização da **AdCL**, o **Adjudicatário** proceder à alteração da constituição da equipa afeta à prestação de serviços, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do preço contratual global.
3. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdCL** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A **AdCL** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdCL** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.**
- 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.**

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da AdCL

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdCL** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 5 (cinco) dias ou**

declaração escrita do **adjudicatário** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdCL**.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **adjudicatário** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil profissional.
2. A **AdCL** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdCL** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a comunicar após a adjudicação, sendo que do lado da **AdCL** será indicado o respetivo Gestor de Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I

Perfil Longitudinal - Anomalias (ver ficheiro anexo)

ANEXO II

Relatório de Inspeção (ver ficheiro anexo)

ANEXO III

Inspeção do Levantamento Hidrográfico (ver ficheiro anexo)

ANEXO IV

Desenho da Proteção Catódica - Flange **(ver ficheiro anexo)**